



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

ATA Nº 10/2025 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos treze dias do mês de agosto de 2025, às quatorze horas (14h00), na sede administrativa da Previsron – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 822-B – Centro – Roncador – PR, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Deliberativo, nomeados através do Decreto nº 08/2025 e Assessora Jurídica, para a prestação de contas referente ao mês de julho de 2025 e para deliberar sobre as providências decorrentes do **Parecer Técnico-Jurídico Interno nº 12/2025 – AJ/PREVISRON**, elaborado em razão da Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 730807/24), acerca da necessidade de curatela plena em casos em que o laudo médico indica possível incapacidade civil, para registro de aposentadoria ou benefício por incapacidade. A diretora executiva iniciou a reunião apresentando as receitas e despesas previdenciárias. As receitas de julho foram de R\$ 637.621,82 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) e as despesas, referente à folha de pagamento de aposentados e pensionistas e compensações previdenciárias, totalizaram R\$ 711.558,41 (setecentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centos). Para cobrir a folha de pagamento de julho, foi necessário resgatado R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) das aplicações, o que é prejudicial ao financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), pois, por regra, as compensações de patronal e servidores deveriam cobrir a folha de pagamento para evitar o uso das aplicações destinadas a aposentadorias futuras. Contudo, as despesas com folha de pagamento têm aumentado. As receitas de Taxa de Administração no mês julho foram de R\$ 30.000,00 (trinta mil) repassadas pelo Ente ao RPPS, e as despesas administrativa somaram R\$ 23.554,91 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos). Após a apresentação de contas, a Diretora Executiva apresentou o **Despacha nº 755/25** emitido pelo TCE/PR, que determinou o sobrestamento da análise até a edição de nova Instrução Normativa em substituição ou complementação à IN nº 98/2014, fixando como orientação provisória a ciência às manifestações da **COAP** (Instrução 1080/25) e do **MPC** (Parecer 95/25), mas sem lhes conferir efeito vinculante e sem estipular prazo para conclusão da revisão normativa. A Diretoria registrou que, segundo o parecer jurídico interno 12/2025, devem ser adotadas as **Diretrizes Técnicas Extraídas das Manifestações COAP** (Instrução 1080/25) e do **MPC** (Parecer 95/25), quais sejam: afastamento da exigência automática de curatela; condicionamento prévio à avaliação biopsicossocial; admissão de instrumentos alternativos e fundamentação reforçada. Registrou ainda, que as adoções somente poderão ocorrer após a **homologação formal** pelo TCE-PR, visando assegurar

Versão pública sem assinaturas por motivos de Segurança da Informação. Original
arquivada na sede do RPPS contendo assinaturas.

a estrita observância à competência normativa da Corte de Contas e evitar a adoção de procedimentos que possam ser interpretados como inovadores ou conflitantes com a Instrução Normativa n.º 98/2014 vigente, até que esta seja formalmente alterada. Foi ressaltado também o risco de insegurança jurídica e operacional decorrente do sobrestamento “sine die”, que entra em conflito com os princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF). Para uniformizar entendimento e orientar a atuação institucional, deliberou-se pela aprovação do **Quadro 1** – Correlação entre a Instrução 1080/25 (COAP), Parecer 95/25 (MPC), Despacho n.º 755/25 (TCE-PR, Proc. 730807/24) e Síntese Estratégica para o PREVISRON, constante no parecer 12/2025, como Anexo e parte integrante desta ata, servindo de referência técnica e processual. Após discussão, a Diretoria deliberou:

1. **Requerer formalmente ao TCE-PR** a homologação das diretrizes provisórias do MPC (Parecer 95/25) como vinculantes até a edição da nova IN e a fixação de prazo ao menos aproximado para a conclusão da revisão normativa ou retorno automático dos autos ao relator.
2. **Pleitear ajustes no SIAP** para permitir registro com instrumentos alternativos à curatela plena.
3. **Adotar internamente protocolo provisório** (checklist, laudo médico, avaliação biopsicossocial, instrumento de apoio e registro motivado), a ser aplicado somente após a homologação pelo TCE das diretrizes provisórias do MPC (Parecer 95/25).
4. **Estabelecer plano de contingência** para casos de bloqueio no SIAP, prevendo emissão de declaração fundamentada e registro em processo administrativo.
5. **Divulgar as orientações** a todos os setores internos e, se homologadas, aos RPPS jurisdicionados do TCE, visando padronização e prevenção de discriminação indireta.

Nada mais havendo a tratar, a Diretora Executiva agradeceu a presença e participação dos conselheiros, e deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pela Diretora Executiva e demais presentes.

Andreia dos Santos

Claudenice Brito Costa Dziubate

Versão pública sem assinaturas por motivos de Segurança da Informação. Original **arquivada** na sede do RPPS contendo assinaturas.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

Flavia Fabricio

Graciele Gehring

José Lucas Garcia

Maria Bodnar Markiv

Soraya Elizabete S. Dziubate

Marci Aparecida Lemes

Lucilene Ditekum

Versão pública sem assinaturas por motivos de Segurança da Informação. Original
arquivada na sede do RPPS contendo assinaturas.